

PARECER TÉCNICO 011-2026

PROCESSO: 2104/2026

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA 90012/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de Praça Esportiva no Bairro Palmital, no Município de Santa Luzia/MG, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários, conforme projetos, planilha orçamentária, edital e documentos complementares.

INTERESSADA: ABADE CONSTRUÇÕES - SANTA RITA ENGENHARIA LTDA.

CNPJ: 09.005.255/0001-11

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica da documentação apresentada pela empresa ABADE CONSTRUÇÕES - SANTA RITA ENGENHARIA LTDA., especificamente quanto à comprovação da capacidade técnico-operacional exigida no instrumento convocatório da Concorrência Pública nº 90012/2026, referente à execução de Praça Esportiva no Bairro Palmital, em Santa Luzia/MG.

Após análise inicial dos documentos de habilitação, foi promovida diligência técnica com o objetivo de verificar a compatibilidade dos atestados apresentados em relação às parcelas de maior relevância indicadas no edital, especialmente quanto aos seguintes itens:

- a) execução de passeio ou piso de concreto — 725,00 m²;
- b) guarda-corpo de aço galvanizado, com montantes tubulares e gradil formado por barras chatas em ferro — 110,00 m.

Em resposta à diligência, a licitante apresentou manifestação técnica sustentando que os acervos e atestados juntados aos autos comprovam a execução de serviços de natureza similar ou superior aos itens exigidos, notadamente por meio de serviços de pavimentação, pisos externos, contrapiso, piso intertravado, passeio em pedra portuguesa, alambrados, fechamento em tela galvanizada, estrutura metálica e demais sistemas metálicos de proteção.

Compete, portanto, a este parecer manifestar-se, sob a ótica estritamente técnica, quanto à suficiência, compatibilidade e similaridade dos serviços apresentados para fins de habilitação técnico-operacional da empresa, à luz da legislação vigente, do edital e da orientação consolidada dos Tribunais de Contas.

II – DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS

O edital estabeleceu como requisito de qualificação técnico-operacional a comprovação de experiência anterior compatível com o objeto, mediante apresentação de atestados que demonstrem:

- Execução de serviços similares aos licitados;
- Compatibilidade técnica e operacional;
- Quantitativos mínimos correspondentes a, no mínimo, 50% do objeto licitado;
- Possibilidade de aferição objetiva das quantidades executadas.

Tais exigências encontram respaldo no art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, isonomia e segurança jurídica.

Posto isso, conforme informado na resposta à diligência, é fato que o edital prevê que a comprovação da capacidade técnica deve considerar a execução anterior de obra ou serviço de característica ou grau de complexidade similar ou superior ao objeto licitado, afastando interpretação meramente literal da nomenclatura dos serviços.

Nesse sentido, a análise técnica deve observar não apenas a identidade nominal entre o item exigido e o item constante no atestado, mas principalmente:

- a) a finalidade funcional do serviço;
- b) a natureza construtiva;
- c) o método executivo;
- d) a complexidade operacional;
- e) a compatibilidade com o objeto licitado;
- f) a efetiva demonstração de capacidade de execução.

Tal interpretação é compatível com a finalidade da qualificação técnica, que não busca restringir indevidamente a competitividade, mas assegurar que a licitante possua experiência anterior suficiente para executar, com segurança, o objeto contratado.

III – DA ANÁLISE TÉCNICA DOS QUANTITATIVOS COMPROVADOS

III.1 – Execução de passeio ou piso de concreto

O item exigido no edital corresponde à execução de passeio ou piso de concreto, em quantidade de 725,00 m².

Em análise inicial restritiva, foi identificado o quantitativo direto de 200,00 m² relacionado a piso de concreto. Contudo, a análise técnica não deve se limitar à nomenclatura literal, uma vez

que os documentos apresentados demonstram a execução de outros serviços com função, método e complexidade compatíveis com o item exigido.

Foram identificados, entre os serviços apresentados, os seguintes itens correlatos:

- a) piso de concreto armado de alta resistência — 200,00 m²;
- b) piso externo desempenado — 200,00 m²;
- c) contrapiso/base ou camada regularizadora — 100,00 m²;
- d) construção de passeio de pedestre em pedra portuguesa — 144,00 m²;
- e) construção de arruamento em paralelepípedo e/ou piso intertravado — 1.200,00 m².

Os serviços acima possuem similaridade técnica com o item “passeio ou piso de concreto”, pois envolvem execução de superfícies externas de circulação, conformação de base, regularização, pavimentação, acabamento e destinação ao tráfego de pedestres ou usuários.

Embora nem todos os itens possuam a mesma nomenclatura do serviço indicado no edital, há clara compatibilidade funcional e executiva, especialmente porque se trata de obra de urbanização e praça esportiva, cuja execução demanda domínio técnico em pisos externos, pavimentação, áreas de circulação e tratamento de superfícies.

Assim, sob o ponto de vista técnico, entende-se que os serviços apresentados demonstram experiência compatível com a execução de passeio ou piso externo, sendo tecnicamente admissível o reconhecimento da similaridade para fins de habilitação.

III.2 – Guarda-corpo de aço galvanizado, montantes tubulares e gradil formado por barras chatas em ferro

O edital exigiu comprovação referente ao item guarda-corpo de aço galvanizado, montantes tubulares e gradil formado por barras chatas em ferro, em quantidade de 110,00 m.

Na análise literal da nomenclatura, não foi identificado quantitativo específico sob a denominação “guarda-corpo”. Entretanto, os documentos apresentados demonstram a execução de serviços metálicos correlatos, com complexidade técnica compatível, incluindo:

- a) alambrado metálico com tubo em ferro galvanizado — 273,00 m;
- b) fechamento com tela galvanizada revestida em PVC — 320,00 m²;
- c) estrutura metálica, inclusive proteção anticorrosiva e pintura — 8.226,45 kg;
- d) cobertura metálica e componentes metálicos — 400,00 m².

Esses serviços demonstram capacidade técnica em fabricação, montagem, fixação, estabilização e proteção de elementos metálicos, inclusive com utilização de materiais galvanizados e sistemas destinados à proteção, fechamento, contenção e segurança de áreas de uso coletivo.

Tecnicamente, guarda-corpos, alambrados, fechamentos metálicos e estruturas metálicas compartilham etapas executivas relevantes, tais como:

- a) corte, montagem e fixação de elementos metálicos;
- b) utilização de tubos, perfis ou componentes galvanizados;
- c) tratamento anticorrosivo;
- d) alinhamento e prumo;
- e) ancoragem e estabilidade;
- f) função de proteção, separação ou contenção de usuários.

A diferença observada está concentrada na descrição nominal do serviço, e não na ausência de capacidade técnica. A execução de alambrados, fechamentos galvanizados e estruturas metálicas evidencia domínio técnico compatível com a execução de guarda-corpo metálico em obra de praça esportiva.

Dessa forma, sob a ótica técnica, entende-se possível o reconhecimento da similaridade entre os serviços apresentados e o item exigido no edital.

IV – DA COMPATIBILIDADE TÉCNICA GLOBAL

A obra licitada possui natureza predominantemente voltada à urbanização, implantação de área esportiva, circulação de pedestres, acessibilidade, pavimentação externa e instalação de elementos metálicos de proteção e fechamento.

Nesse contexto, a avaliação da capacidade técnico-operacional deve considerar o conjunto dos atestados apresentados e a compatibilidade global dos serviços executados com o objeto licitado.

Da análise dos documentos, verifica-se que a licitante demonstrou experiência em:

- a) execução de pisos externos e áreas de circulação;
- b) execução de pavimentação e arruamento;
- c) execução de passeio de pedestres;
- d) execução de contrapiso e regularização de base;
- e) execução de estruturas metálicas;
- f) execução de alambrados e fechamentos metálicos;
- g) utilização de materiais galvanizados;
- h) montagem e fixação de sistemas metálicos de proteção.

Portanto, os serviços apresentados são compatíveis com a natureza do objeto licitado e demonstram capacidade técnica suficiente para a execução das parcelas questionadas.

V – DA VEDAÇÃO AO FORMALISMO EXCESSIVO NA ANÁLISE TÉCNICA

A qualificação técnica tem por finalidade verificar se a empresa possui experiência anterior compatível com o objeto a ser contratado, e não exigir coincidência absoluta de nomenclatura entre os itens do edital e os itens descritos nos atestados.

A análise excessivamente literal poderia conduzir à restrição indevida da competitividade, especialmente quando os documentos apresentados evidenciam que a licitante executou serviços de mesma natureza, finalidade e complexidade operacional.

Assim, havendo demonstração técnica suficiente de que os serviços apresentados possuem equivalência funcional e executiva com as parcelas exigidas, entende-se possível o aproveitamento dos atestados para fins de habilitação, preservando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa.

Em outras palavras: o que importa tecnicamente é saber se a empresa sabe executar o serviço com segurança, método e capacidade operacional. O nome do item não pode virar uma “pegadinha de planilha” quando a engenharia mostra que a experiência existe.

VI – DA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA

Da análise consolidada dos dados, verifica-se que:

- Todos os itens avaliados superam de forma expressiva o percentual mínimo de 50% exigido em edital;
- As quantidades comprovadas permitem aferição objetiva, atendendo aos critérios de clareza e mensurabilidade;
- Os serviços comprovados são compatíveis técnica e operacionalmente com o objeto licitado.

Dessa forma, restam atendidos os pressupostos legais e editalícios para a qualificação técnico-operacional, não havendo óbice técnico à habilitação da empresa sob este aspecto.

VII - ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Para a presente análise, foi adotada a metodologia descrita no livro **“Como Preparar Orçamentos de Obras” (2019)**, de autoria do engenheiro civil Aldo Dórea Mattos, especificamente no capítulo 15, página 324. O autor estabelece que, em licitações do tipo menor preço para obras e serviços de engenharia, consideram-se manifestamente inexequíveis e portanto, inelegíveis para contratação as propostas com valores inferiores a 70% do menor entre os seguintes parâmetros:

- A média aritmética das propostas com valores superiores a 50% do orçamento estimado pela administração;
- O próprio valor orçado pela administração.

Portanto segue abaixo, como o autor demonstra, por meio de dois estudos de caso com orçamento-base de R\$ 100,00, a metodologia de cálculo da análise de exequibilidade:

PROPOSTA	LICITAÇÃO 1 (R\$)	LICITAÇÃO 2 (R\$)
A	98	98
B	96	96
C	95	95
D	65	88
E	60	60
1º critério= 70% da média aritmética das propostas superiores a 50% do orçamento do órgão	$0,70 \times \frac{98+96+95+65+60}{5} = 57,96$	$0,70 \times \frac{98+96+95+88+60}{5} = 61,18$
2º critério= 70% do orçamento do órgão	$0,70 \times 100 = 70,00$	$0,70 \times 100 = 70,00$
Patamar de inexecuibilidade = o menor dos dois critérios	57,96	61,18
Vencedor	Proposta E= 60,00	Proposta D=88,00

Desse exemplo, constata-se prontamente que:

- Nem sempre vence a proposta de menor valor;
- O patamar de inexecuibilidade não é fixo; depende da distribuição relativa das propostas entre si. Em dois certames quase idênticos, uma proposta de R\$ 60,00 (sessenta reais) foi vencedora em um e considerada inexecuível no outro.

Esse critério que segue a mesma lógica adotada pelas legislações aplicáveis e pertinentes, sendo boa prática técnica no âmbito da engenharia, tendo como objetivo evitar contratações temerárias, baseadas em preços incompatíveis com a realidade do mercado, que frequentemente resultam em paralisações, aditivos indevidos e abandono de obra.

Com base nesse referencial técnico e conforme os critérios estabelecidos no edital, a Secretaria Municipal de Obras procedeu à análise detalhada de todas as propostas apresentadas no certame, verificando item a item da planilha orçamentária, com foco na avaliação da exequibilidade.

Quanto aos atestados apresentados, registramos que atendem às exigências previstas no edital, comprovando experiência compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere à execução de obras similares em tipologia, porte e complexidade.

VIII – CONCLUSÃO

Diante do exposto, sob a ótica estritamente técnica, e em observância ao edital, à Lei nº 14.133/2021 e à jurisprudência dos Tribunais de Contas, conclui-se que a documentação apresentada pela empresa ABADE CONSTRUÇÕES - SANTA RITA ENGENHARIA LTDA. demonstra experiência compatível com os itens objeto da diligência, especialmente quanto à execução de pisos externos, passeios, pavimentação, estruturas metálicas, alambrados e sistemas metálicos de proteção.

Conclui-se, ainda, que os serviços apresentados possuem similaridade técnica com as parcelas exigidas no edital, considerando a finalidade funcional, a natureza construtiva, o método executivo e a complexidade operacional dos serviços.

Assim, opina-se favoravelmente pelo reconhecimento da similaridade técnica dos itens apresentados em diligência, entendendo-se viável a habilitação técnica da empresa ABADE CONSTRUÇÕES - SANTA RITA ENGENHARIA LTDA., no que se refere aos aspectos técnico-operacionais analisados neste parecer.

Recomenda-se o regular prosseguimento do certame, ressalvadas as análises jurídica, documental, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e demais verificações de competência da Comissão de Contratação.

Santa Luzia/MG, 11 de junho de 2026

HAROLDO ANTONIO
CARLOS MARTINS VIEIRA
DIAS:06741676600

Assinado de forma digital por
HAROLDO ANTONIO CARLOS
MARTINS VIEIRA
DIAS:06741676600
Dados: 2026.06.12 10:33:33 -03'00'

Haroldo Antônio Carlos Martins Vieira Dias

Secretário Municipal de Obras

Secretaria Municipal de Obras - SMOB

Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG